

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO N° 493 / 2025

DATA 13/02/2025  
1223hs

Responsável

Edsardo Tales dos Santos  
Agente Legislativo de Administração  
Matrícula: 180



Materia Aprovada por  
Unanimidade  
Data 17/02/2025

Edsardo Tales dos Santos  
Agente Legislativo de Administração  
Matrícula: 180

Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**MATÉRIA EM REGIME DE  
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 17/02/2025

Edsardo Tales dos Santos  
Agente Legislativo de Administração  
Matrícula: 180

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°  
02/2025.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO  
CAPUT DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR N°  
187 DE 09 DE JUNHO DE 2011".**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO  
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM  
LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** O caput do artigo 11, da Lei Complementar nº 187, de 09 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O profissional que ocupar a função de Professor de Sala de Recursos deverá ter formação com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, com ou sem pós-graduação que o habilite a atuar na educação especial ou com formação continuada específica, de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando, a seguir:"

**Artigo 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos  
11 dias do mês de fevereiro de 2025.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Carlos Alexandre dos Santos  
Secretário Mun. de Governo  
e Articulação Institucional  
Portaria: 0001/2025



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2025.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

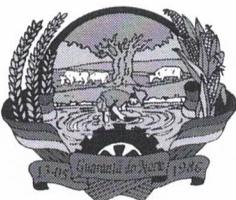
Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de nossa iniciativa, que dispõem sobre a alteração da redação do caput do artigo 11 da Lei Complementar nº 187, de 09 de junho de 2011.

O presente Projeto de Lei objetiva cumprir as determinações exaradas no Despacho emitido no âmbito da SIMP nº 002979-058/2024, da 1ª Promotoria de Justiça Cível Comarca de Guarantã do Norte – Estado de Mato Grosso (em anexo), que tratou de uma denúncia apresentada por Jussara Santos Gabriel sobre a exigência de licenciatura em pedagogia em processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT para o cargo de professor em sala de recursos multifuncionais.

A requerente alegou que essa exigência exclui candidatos com outras licenciaturas e qualificação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), violando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), que prevê apenas a especialização adequada para o cargo, sem exigir formação exclusiva em pedagogia.

O despacho aponta que a exigência municipal contraria a LDB, que possui hierarquia superior e estabelece critérios amplos e gerais para o sistema educacional. Normas locais, como a Instrução Normativa nº 21/2024 e o Plano de Cargos do município, não podem criar restrições adicionais que conflitem com a legislação federal. Além disso, a exigência viola os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, ao excluir profissionais qualificados de outras áreas.

Diante disso, o despacho determina que o prefeito de Guarantã do Norte seja notificado para revisar a legislação municipal e adequá-la à LDB. Caso contrário, poderá ser



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

ajuizada ação para suspender o processo seletivo. Fixaram-se prazos para respostas e a execução das medidas com urgência.

Atualmente, o caput do artigo 11 da referida lei municipal exige, para o cargo de professor de sala de recursos multifuncionais, formação exclusiva em licenciatura em pedagogia. Contudo, tal previsão entra em conflito com a norma geral estabelecida pela LDB, que determina que professores para atendimento educacional especializado devem possuir "especialização adequada em nível médio ou superior" (art. 59, inciso III), sem impor a obrigatoriedade de licenciatura em pedagogia. Essa discrepância configura um excesso de regulamentação por parte do Município, uma vez que a legislação local não pode criar barreiras adicionais não previstas na legislação federal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é a norma geral que estabelece os padrões básicos para a organização do sistema educacional em todo o território nacional. Ela assegura aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o direito a professores com qualificação específica em educação especial ou atendimento educacional especializado (AEE). Ao exigir exclusivamente licenciatura em pedagogia, a norma municipal desconsidera que a qualificação específica é o critério essencial estabelecido pela LDB, e não a formação em uma única área de licenciatura.

A permanência da atual redação do artigo 11 também contraria princípios fundamentais da administração pública, como a isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. Embora a exigência de licenciatura em pedagogia possa ser interpretada como uma tentativa de assegurar a qualidade da educação, ela exclui indevidamente profissionais de outras áreas que possuem qualificação adicional e adequada para o atendimento especializado. Tal restrição não é proporcional ao objetivo pretendido e limita o acesso a direitos fundamentais, como a educação de qualidade e o direito ao trabalho.

Dessa forma, a adequação do caput do artigo 11 da Lei Complementar nº 187/2011 à LDB visa harmonizar a legislação municipal com as normas gerais de educação, promovendo a igualdade de oportunidades e respeitando os direitos constitucionais assegurados a todos os cidadãos. Ademais, tal adequação evitará possíveis questionamentos jurídicos e garantirá maior segurança jurídica às futuras seleções públicas para o referido cargo.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente alteração legislativa, com vistas a garantir que o ordenamento jurídico municipal esteja plenamente em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela União, contribuindo para uma educação



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

inclusiva, equânime e de qualidade.

Diane do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Carlos Alexandre dos Santos*  
Secretário Mun. de Governo  
e Articulação Institucional  
Portaria: 0001/2025



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	02 <sup>a</sup>	Data	17 de fevereiro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	Requerimento Nº	ATA	PLCM Nº. 02/2025	PLM Nº	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros :					

Autor:	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

  
Eduardo Tales dos Santos  
Secretário "AD HOC"